



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº 26515/2022	
Recebido em	03 / 01 / 2022
Horário	12:50 horas
Rúbrica	Ug

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 03 DE JANEIRO 2022.

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º E O ART. 3º DA LEI Nº 2.454, DE 5 DE JANEIRO DE 2001, QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º O caput do art. 1º e o art. 3º da Lei 2.454, de 5 de janeiro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais – Prefeitura – no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). (NR)”

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de cada secretaria em que o servidor estiver lotado, no elemento de despesas 33.90.3900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 03 DE JANEIRO DE 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera o caput do art. 1º e o art. 3º da Lei nº 2.454, de 5 de janeiro de 2001, que instituiu o vale alimentação.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca a adequação dos valores pagos a título de vale alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal. É importante ressaltar que desde a sanção da Lei nº 3.241 em 21 de outubro de 2013, que alterou a Lei nº 2.454, de 5 de janeiro de 2001, não houve, até a presente, transcorrido mais de 08 (oito) anos, qualquer reajuste ou atualização dos valores pagos a título de vale alimentação.

Nestes termos, é notório e de amplo conhecimento que considerando os índices inflacionários bem como, o aumento generalizado dos preços de bens e serviços que causam a queda do poder aquisitivo, diminuindo assim o poder de compra, os valores pagos a título de vale alimentação encontram-se defasados.

Ademais, sabe-se que o pagamento de vale alimentação ao do servidor público é uma das formas de valorização de seu trabalho, constituindo um meio de incentivo e reconhecimento importante ao servidor. Sendo assim, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância como forma de valorização ao servidor público bem como a fim de minimizar os impactos inflacionários suportados.

Por se tratar de projeto de lei que impacta diretamente na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, bem como, folha de pagamento e pessoal, considerando sua **URGÊNCIA e INTERESSE PÚBLICO** solicito a **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO**




**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, nos termos do artigo 32, § 4º da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 03 DE JANEIRO DE 2022.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**